



Parecer N.º 678/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 576/2025 que “Modifica o artigo 1º da Lei n.º 8.466, de 05 de abril de 2006 que “Declara de utilidade pública a Igreja Assembleia de Deus”. (Município de Jaciara/MT)

Autor: Deputado Sebastião Rezende

Relator (a): Deputado (a) DIEGO GUIMARÃES

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 16/04/2024, incluída em pauta em 16/04/2025 e tendo seu devido cumprimento em 30/04/2025, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 05/05/2025, foi recebida na mesma data, conforme folhas 02/04v.

O Projeto de Lei N.º 576/2025 tem por objeto **modificar, unicamente, a denominação** constante da Lei n.º 8.466/2006, substituindo o artigo 1º - “Fica declarada de utilidade pública a Igreja Assembleia de Deus, com sede no Município de Jaciara.” por “**Fica declarada de Utilidade Pública a Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Município Jaciara/MT, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sendo esta filantrópica, com atividade de interesse na área social, regularmente inscrita no CNPJ n.º 03.845.179/0001-76, com sede e foro na Rua Juruce, N.º 1351, Bairro Centro, CEP-78.820-000 no Município de Jaciara/MT.**”, mantendo-se inalterados a natureza jurídica, os objetivos estatutários e o enquadramento de utilidade pública da entidade.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

Trata-se de propositura legislativa que pretende modificar o artigo 1º da Lei n.º 8.466, de 05 de abril de 2006, que “Declara de utilidade pública a Igreja Assembleia de Deus”, no Município de Jaciara.

Importante mencionarmos que a Igreja Evangélica Assembleia de Deus, além das atividades religiosas, tem em suas finalidades criar e manter instituições que tenham fins espirituais, sociais, assistenciais, recreativos, médicos, odontológicos, de ensino teológico, escolas profissionalizantes de todos os níveis, instituições missionárias, cursos e treinamento, órgãos de comunicação escrita, falada e televisiva; bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias para cumprimento da sua vocação, desde que respeitadas seus princípios doutrinários.

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para a sua aprovação.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, foi apresentado substitutivo integral que servira como base para análise do projeto, estando, portanto, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, I, “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

II.I - Competência temática e inexistência de óbice regimental

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: **NO PRIMEIRO**, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. **NO SEGUNDO**, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema (fl. 04). Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

II.II - Natureza da alteração

Lei nº 8.466, de 05 de abril de 2006, permanece hígida quanto ao reconhecimento de utilidade pública; o PL 576/2025 não outorga novo título, limitando-se a adequar a redação para refletir a designação estatutária atual. Trata-se, pois, de ajuste meramente nominal, que não amplia, restringe ou revoga direitos previamente conferidos.

II.III - Manutenção dos requisitos da Lei 8.192/2004

Embora a alteração proposta não demande reapreciação de mérito, verifica-se que a entidade continua atendendo aos requisitos do art. 1º da Lei 8.192/2004 (personalidade jurídica, funcionamento mínimo, diretoria não remunerada, idoneidade e utilidade pública municipal).



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Diante disso, a “ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI Nº 8.466, DE 05 DE ABRIL DE 2006, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS NO MUNICÍPIO JACIARA/MT, PARA MODIFICAR O ARTIGO 1º, FICANDO ASSIM ALTERADO: FICA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS NO MUNICÍPIO JACIARA/MT, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, SENDO ESTA FILANTRÓPICA, COM ATIVIDADE DE INTERESSE NA ÁREA SOCIAL, REGULARMENTE INSCRITA NO CNPJ N.º 03.845.179/0001-76, COM SEDE E FORO NA RUA JURUCE, Nº 1351, BAIRRO CENTRO, CEP-78.820-000 NO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT.” se encontra de acordo com os requisitos exigidos na legislação 8.192/2004:

Importante destacar que as proposições que visam declarar utilidade pública, dispensam apreciação em Plenário, sendo o parecer desta Comissão de caráter terminativo, nos termos do art. 159, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Diante do exposto, não se vislumbram vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa que obstem a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei N.º 576/2025, de autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Sala das Comissões, em 01 de 07 de 2025.



IV – Ficha de Votação

| |
|---|
| Projeto de Lei N.º 576/2025 – Parecer N.º 678/2025/CCJR |
| Reunião da Comissão em 01/07/2025 |
| Presidente: Deputado (a) DIEGO GUIMARÃES (Em Exercício) |
| Relator (a): Deputado (a) DIEGO GUIMARÃES |

| |
|--|
| Voto Relator (a) |
| Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei N.º 576/2025, de autoria do Deputado Sebastião Rezende. |

| Posição na Comissão | Identificação do (a) Deputado (a) |
|---------------------|-----------------------------------|
| Relator (a) | |
| Membros (a) | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |